

INTERESSADO - EDIO DE CAMARGO
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 1118/75, CSG, Aprov. em 09/04/75, Comunicado ao
Pleno em 16/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Edio de Camargo, filho de Vivaldino Rodrigues de Camargo e de Elvira Ribeiro, Passaporte nº A.110.687, nascido aos 20 de janeiro de 1957, em Horizontina, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Carlos Sampaio nº 219- apto.73, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, ao nível de primeira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com três séries, e meia no Colégio Salesiano Maria Imaculada, em Campinas, tendo se transferido, em julho de 1975, para Caracas, Venezuela, onde frequentou, com aproveitamento, a primeira série do segundo grau e mais meia série nos anos de 1973 e 1974 no Colégio Bolívar G. Garibaldi.

b) Retornando ao Brasil, matriculou-se neste ano na segunda série do segundo grau, no Instituto de Ensino Imaculada Conceição, desta Capital.

2- APRECIÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Edio de Camargo, aos da conclusão da primeira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino.

A matrícula do interessado na segunda série do segundo grau deverá ser condicionada ao cumprimento de processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, além de outras disciplinas a critério da direção da Escola que esta frequentando.

São Paulo, 09 de abril de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO
SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes,
Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.